



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0xx18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI N° 61/2007

PROT. N.º 255 / 2007
CM. PALMITAL 05 / 11 / 07
Raf: D

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE
PALMITAL.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA e finanças

C. M. Palmital, em 05/11/07 A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação do Clube do Laço de Palmital, estabelecida à Rua Eduardo Zacarelli, 1.400 nesta cidade de Palmital-SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 05 de novembro de 2007.


MAURO SÉRGIO DE AMORIM
Vereador

APROVADO
em 1^a e 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
em unanimidade.
DESSAUSPENSAO 08/11/07
Zé do Jornal
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

EM 08/11.107
OFICIO N.º 269,07
Ref.

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 08/11/07
S. J. M. Mauro Sérgio de Amorim
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0xx18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA

É uma tendência mundial o envidamento de esforços no sentido de preservar a história da cultura e costumes dos povos, como forma de garantir às gerações futuras o pleno conhecimento das tradições cultuadas por nossos antepassados.

A evolução sócio-cultural, para ser compreendida, depende de um conhecimento amplo sobre o momento histórico que lhe deu origem, assim como aconteceu com as artes, política, religião e diversas manifestações culturais.

O presente projeto, em sua essência, visa preservar, ainda que de forma tímida, a tradição regional referente à manutenção das competições oriundas das atividades ligadas à pecuária, cuja atividade marcou época na maioria dos Estados brasileiros.

O Clube do Laço, assim como a grande parte das associações voltadas para o Rodeio, tem a finalidade de preservar essa parte da cultura regional e é prestigiado por milhares de pessoas, atraindo em seus eventos um grande público, inclusive de outras regiões do Estado e até de Estados vizinhos.

Além da questão da preservação da memória da tradição, o Clube do Laço também desempenha importante papel social, na medida em que reverte uma parte daquilo que arrecada em seus eventos para entidades filantrópicas do município, como a APAE.

Então, reconhecer a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL como de entidade de caráter público, é uma maneira de contribuir para o desenvolvimento da Associação e garantir a preservação da tradição e conservação dessa manifestação cultural regional, evitando que as gerações futuras dela tenham conhecimento somente através da Internet, posto que os livros de história não são mais escritos como antigamente, além de, por via direta, viabilizar a contribuição para manutenção das entidades filantrópicas do município.

Com essa justificativa, submeto à apreciação do presente projeto de lei aos nobres pares.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 05 de novembro de 2.007.



MAURO SÉRGIO DE AMORIM
Vereador

IMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DESTA COMARCA DE PALMITAL/SP



ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL,
estabelecida à Rua Eduardo Zacarelli, n. 1.400, nesta cidade.

representada por Reginaldo Dagoberto Pinto, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado à Rua Rosa Marques Rainho, n. 36, nesta cidade. - , presidente da entidade. - - -

requer a V. Sa. seja procedido o registro do estatuto desta entidade, no Livro A, de "Inscrição de Pessoa Jurídica", desse Serviço Registral, apresentando para tanto, a seguinte documentação:

Requerimento firmado hoje, nesta cidade, estatuto e cópia autêntica de ata, ambos de 1º/06/2.002. - - -

Termos em que,
P. Deferimento.
Palmital, 02 de julho de 2.002. -

Reginaldo Dagoberto Pinto
- Reginaldo Dagoberto Pinto -
PRESIDENTE. -

2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Manoel Leão, 234 - Palmital - SP
S.º Luiz Antônio Góis - Tabelião
RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE
de Reginaldo Dagoberto Pinto
Palmital - SP



ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL **CAPÍTULO I** **Da Denominação, Sede, Duração e Fins**



Artigo 1º- A Associação do Clube do Laço de Palmital é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º- A associação terá sua sede à Rua Eduardo Zacarelli, nº 1.400, em Palmital e foro jurídico na Comarca de Palmital, Estado de São Paulo.

Artigo 3º- O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º- A associação tem por objetivos fundamentais:

I- Promover e participar de Provas de Laço;

II- Promover a prática recreativa e esportiva a seus associados, assim como cultivar as tradições regionais, inclusive a "Festa de Reis".

III- Incentivar a cultura e prestar quaisquer serviços que visem promover a defesa de interesses de seus associados.

Artigo 5º- Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

I- adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, recreativas e outras;

II- promover a assistência técnica e outros serviços necessários à realização de seus objetivos, e servir de assessora ou representante dos associados sempre que solicitada;

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAGO DE PALMITAL=

III- manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

IV- para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

SEÇÃO I **Da Administração, Demissão, Eliminação e Exclusão**

Artigo 6º- O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

I- Fundadores;

II- Sócios contribuintes.

§ 1º- Sócios fundadores, são os que estiverem presentes à assembléia de aprovação deste Estatuto e assinarem a ata de constituição da associação.

§ 2º- Sócio contribuinte, será o cidadão no gozo de seus direitos civis, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 3º- A admissão do sócio contribuinte fica a critério da Diretoria, obedecido:

I- A admissão, fica condicionada a aprovação da Diretoria, na forma deste Estatuto;



=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

II- A proposta de admissão, será assinada pelo proponente e por dois sócios fundadores e será afixada em quadro próprio, durante 15 (quinze) dias, para o conhecimento de todos;

III- Esgotado o prazo do inciso anterior, a Diretoria decidirá em caráter irrecorrível sobre a admissão ou não do proponente.

Artigo 7º- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Artigo 8º- A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º- O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º- A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II ***Dos Direitos, deveres e Responsabilidades***

Artigo 10- São direitos do associado:

I- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

II- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV- consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;

V- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI- convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VII- demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único- O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 11- São deveres do associado:

I- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

II- respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

III- manter em dia as suas contribuições;

IV- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Artigo 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=



SEÇÃO III *Da Representação*

Artigo 13- O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único- O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III *Do Patrimônio*

Artigo 14- O patrimônio da associação será constituído:

I- pelo bens imóveis de sua propriedade;

II- pelos auxílios, doações / ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional/ou estrangeira;

III- pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral, que para esse ano é de R\$ 10,00 (Dez Reais);

CAPÍTULO IV *Dos Órgãos Sociais*

SEÇÃO I *Da Assembléia Geral*

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

Artigo 15- A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Artigo 16- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 17- Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

I- apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III- estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Artigo 18- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

III- outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 19- É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL

Artigo 20- O “quórum” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, *sem primeira convocação, e de qualquer número, em Segunda convocação.*

Parágrafo Único- As deliberações serão ~~tomadas~~ por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Artigo 21- A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 22- A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 23- A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Artigo 24- O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II **Da Administração e Fiscalização**

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL

Artigo 25- A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal.

Artigo 26- A diretoria será constituída por 08 elementos efetivos, com as designações de diretor presidente; diretor vice-presidente; 1º e 2º diretores secretários; 1º e 2º diretores tesoureiros; um diretor de eventos; e um diretor de construção e manutenção, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único- Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 27- Compete à diretoria, em especial:

I- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

III- propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

VI- deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

VII- indicar o banco ou os bancos ~~para que possa~~
deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite ~~máximo que~~
poderá ser mantido em caixa;

VIII- zelar pelo cumprimento das ~~disponibilidades~~
legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

IX- deliberar sobre a convocação da Assembléia
Geral;

X- apresentar à Assembléia Geral Ordinária o
relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 28- A Diretoria reunir-se-á
ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for
convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por
solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º- A Diretoria considerar-se-á reunida com a
participação de 05 (cinco) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por
maioria simples de votos.

§ 2º- Será lavrada ata de cada reunião, em livro
próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções
tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

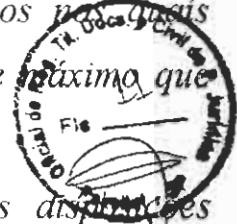
§ 3º- Os Diretores não responderão, ainda que
subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Artigo 29- Compete ao Diretor-Presidente:

I- supervisionar as atividades da associação,
através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;

II- autorizar os pagamentos e verificar
freqüentemente o saldo de “caixa”;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
da Assembléia Geral;



=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

IV- apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
V- representar a associação, em juízo e fora dele;
VI- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 30- Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

I- assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância;
II- exercitar atribuições delegadas regendo o regulamento interno.

Artigo 31- Compete ao 1º Diretor-Secretário:

I- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
II- elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

III- zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

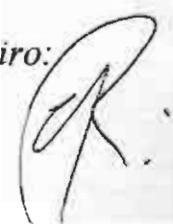
IV- verificar e visar os documentos de receita e despesa;

V- substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

VI- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único- O 2º Diretor-Secretário substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Artigo 32- Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:



ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL

- I- arrecadar as receitas e depositar o ~~numero~~ disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- II- proceder aos pagamentos autorizados pelo ~~numero~~ Diretor-Presidente;
- III- proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV- zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- V- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único- O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Artigo 33- Compete ao Diretor de Eventos:

I- Fazer uso da palavra em nome da Associação nas solenidades da entidade;

II- Fazer uso da palavra, sempre que designado pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente;

III- Defender os interesses da Associação, mesmo quando não designado;

IV- Promover e coordenar as atividades sociais artísticas e esportivas;

V- Estabelecer relações com entidades esportivas e artísticas particulares e oficiais;

VI- zelar pelo bom funcionamento da Sede Social;

VII- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAGO DE PALMITAL=

Parágrafo Único- A associação ~~não se responsabiliza por manifestações do Diretor de Eventos que contrariem as normas contidas neste artigo.~~

Artigo 34- Compete ao Diretor de Construções:

Manutenção;

I- Fiscalizar e disciplinar as atividades do pessoal em serviço para a associação;

II- Organizar e fiscalizar o uso dos bens móveis e imóveis;

III- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o almoxarifado.

Artigo 35- O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Artigo 36- Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Artigo 37- O Conselho Fiscal da associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição uma única vez.

§ 1º- O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º- Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

CAPÍTULO V *Do Processo Eleitoral*



Artigo 38- As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos, preferencialmente, no mês de maio do segundo ano de cada mandato.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do artigo 19.

Artigo 39- O Diretor-Presidente fará publicar em jornais e fixar na sede da associação, com antecedência de 15 (quinze) dias os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização dos pleitos.

Artigo 40- Com antecedência mínima de 30 dias a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral com a finalidade:

I- de elaborar as instruções gerais das eleições;
II- de elaborar os modelos de cédulas;
III- de organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;

IV- de controlar a votação;

V- de apurar os votos;

VI- de afixar os resultados do pleito; e,

VII- de dar posse aos eleitos.

Artigo 41- A comissão Eleitoral será composta de 3 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidato ao pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Artigo 42- Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto.

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

Parágrafo único- Antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de registro.

Artigo 43- Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI *Da Contabilidade*

Artigo 44- A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII *Dos Livros*

Artigo 45- A associação deverá ter:

I- livro contendo atas de reunião da Diretoria, atas de reunião do Conselho Fiscal e atas da Assembléia Geral;
II- outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela Lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII *Da Dissolução*

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAGO DE PALMITAL=

Artigo 46- A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Artigo 47- Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO IX ***Das Disposições Gerais***

Artigo 48- É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 49- A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 50- O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de maio de 2004.

Artigo 51- Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Artigo 52- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, mediante deliberação

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAGO DE PALMITAL=

tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20.



Parágrafo único- A reforma no tocante à administração social é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, depois de elaborado o competente projeto da reforma e tornando público a todos os sócios com direito a voto.

Artigo 53- A gerência da Associação será exercida por seu Presidente Reginaldo Dagoberto Pinto, o qual representará a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 54- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Palmital, 01 de junho de 2002.

Reginaldo Dagoberto Pinto
Reginaldo Dagoberto Pinto
-PRESIDENTE-

Edson Antonio Ramires
Edson Antonio Ramires
-ADVOGADO-
OAB/SP nº 106.375

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL



CÓPIA AUTENTICADA DA ATA, 01/06/2002, DA ASSEMBLÉIA GERAL DA "ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL", PARA A CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DO ESTATUTO PARA O ANO DE 2002, LAVRADA ÀS FOLHAS Nº 1, 2 E 3, DO LIVRO PRÓPRIO Nº 01, QUE TEM O SEGUINTE TEOR:-

Ata da Assembléia Geral de Constituição, Fundação, Aprovação de Estatuto Social e Eleição da Associação do Clube do Laço de Palmital, realizada no dia primeiro de junho do ano de dois mil e dois. Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dois, às 19:00 horas, à Rua Eduardo Zacarelli, nº 1.400, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, Fundação, Aprovação de Estatuto Social e Eleição, os senhores membros fundadores da Associação do Clube do Laço de Palmital. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Onivaldo Aparecido Aguilera, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade - RG nº 12.152.167, inscrito no CPF/MF sob nº 078.891.548-79, residente e domiciliado à Rua, digo, Avenida Serafim Gonçales, nº 227, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, convidando a mim, Claudia Melissa Pereira da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 18.343.613, inscrita no CPF/MF sob nº 137.122.908-29, residente e domiciliada à Rua das Margaridas, nº 151, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei.-A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual fôra convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da diretoria e do conselho fiscal; d) outros assuntos relacionados com a Constituição e Fundação da Associação.-Iniciando-se os trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.-Finda a leitura, o presidente submeteu-o, artigo por

2002

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL

artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. - A seguir, o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação do Clube do Laço de Palmital, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor-presidente, Reginaldo Dagoberto Pinto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade - RG nº 15.249.003, inscrito no CPF/MF sob nº 074.074.568-95, residente e domiciliado à Rua Rosa Marques Rainho, nº 36, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Diretor Vice-Presidente, Rosaldo José dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 12.152.191, inscrito no CPF/MF sob nº 078.884.338-98, residente e domiciliado à Rua Professor Mário Correia de Lima, nº 123, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Diretor Primeiro Tesoureiro, Onivaldo Aparecido Aguilera, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 12.152.167, inscrito no CPF/MF sob nº 078.891.548-79, residente e domiciliado à Avenida Serafim Gonçales, nº 227, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Diretor Segundo Tesoureiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.320.542, inscrito no CPF/MF sob nº 167.286.618-91, residente e domiciliado à Rua Eduardo Zacarelli, nº 57, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Diretor Primeiro Secretário, Luis Gustavo Gil da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 18.911.774, inscrito no CPF/MF sob nº 137.251.088-54, residente e domiciliado à Avenida Reginalda Leão, nº 1.343, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Diretor Segundo Secretário, Aparecido José de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 11.137.269, inscrito no CPF/MF sob nº 100.344.298-67, residente e domiciliado à Rua Roberto Ronqui, nº 107, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Diretor de Eventos, Ademar Belotto Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 15.249.099, inscrito no CPF/MF sob nº 111.772.218-02, residente e domiciliado à Água da Corredeira,

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAGO DE PALMITAL

neste Município de Palmital, Estado de São Paulo; Diretor de Construção e Manutenção, Edno Lourenço da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 24.090.056-X, inscrito no CPF/MF sob nº 826.906.268-53, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 283, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Cássio de Oliveira Góes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 18.612.450, inscrito no CPF/MF sob nº 075.738.068-92, residente e domiciliado à Rua Tereziano dos Santos, nº 217, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Antonio Fernandes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.570.941, inscrito no CPF/MF sob nº 167.287.778-49, residente e domiciliado à Rua Ézio Antonio Tirolli, nº 271, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Djalma Daniel Tusco, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.964.818-3, inscrito no CPF/MF sob nº 164.610.678-41, residente e domiciliado à Rua Eduardo Zacarelli, nº 663, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; e para membros Suplentes do Conselho Fiscal: Antonio Bazon Basso, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.110.343, inscrito no CPF/MF sob nº 474.292.248-49, residente e domiciliado à Rua Sátiro Molitor, nº 95, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Genival José Vicente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 22.419.650-9, inscrito no CPF/MF sob nº 137.304.658-99, residente e domiciliado à Rua Geremias de Matos, nº 279, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; José Júlio Luzio, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 18.343.352, inscrito no CPF/MF sob nº 096.289.078-24, residente e domiciliado à Avenida Reginalda Leão, nº 1.140, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo.-O presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.-Ficando livre a palavra e como ninguém desejou usa-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como Secretária, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue

~~22~~
=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=



assinada pelo presidente da Assembléia, por mim, Secretária e por todos os ~~de mais~~ presentes, que passam a ser considerados membros fundadores da Associação do Clube do Laço de Palmital. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia. Presidente da Assembléia - Onivaldo Aparecido Aguilera. Secretária - Claudia Melissa Pereira da Silva. Fundadores: Em tempo: O Diretor Segundo Tesoureiro é José Fernandes Júnior. Presidente da Assembléia - Onivaldo Aparecido Aguilera. Secretária - Claudia Melissa Pereira da Silva. Fundadores: Reginaldo Dagoberto Pinto; Rosaldo José dos Santos; José Fernandes Júnior; Luis Gustavo Gil da Silva; Aparecido José de Moraes; Carlos Henrique Cobianchi Galhardo; Antonio Fernandes; Antonio Biazon Basso; José Júlio Luzio; Edno Lourenço da Silva; José Mário Correia de Lima; Genival José Vicente; Djalma Daniel Tusco; Benedito Hélio Orlandi; Ademar Belotto Júnior; Reinaldo Custódio da Silva; José Antonio dos Santos Pimenta; Cássio de Oliveira Góes; Israel José Alonso; João Roberto de Oliveira; e, Plácido Messias Filho.

NADA MAIS SE CONTINHA NA ATA QUE PARA AQUI FOI BEM E FIELMENTE TRANSCRITA. Palmital, 1º de junho de 2002.

Reginaldo Dagoberto Pinto
Reginaldo Dagoberto Pinto

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

=RELAÇÃO DOS FUNDADORES DO CLUBE DO LAÇO DE
PALMITAL=



1- **REGINALDO DAGOBERTO PINTO**, RG nº 15.249.003 - CPF/MF nº 074.074.568-95, estado civil - solteiro, residente e domiciliado à rua Rosa Marques Rainho, nº 36, Palmital, Estado de São Paulo.

2- **ROSALDO JOSÉ DOS SANTOS**, RG nº 12.152.191 - CPF/MF nº 078.884.338-98, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Professor Mário Correia de Lima, nº 123, Palmital, Estado de São Paulo.

3- **JOSÉ FERNANDES JÚNIOR**, RG nº 7.320.542 - CPF/MF nº 167.286.618-91, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Eduardo Zacarelli, nº 57, Palmital, Estado de São Paulo.

4- **LUIS GUSTAVO GIL DA SILVA**, RG nº 18.911.774 - CPF/MF nº 137.251.088-54, estado civil - casado, residente e domiciliado à Av. Reginalda Leão, nº 1.343, Palmital, Estado de São Paulo.

5- **APARECIDO JOSÉ DE MORAES**, RG nº 11.137.269 - CPF/MF nº 100.344.298-67, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Roberto Ronqui, nº 107, Palmital, Estado de São Paulo.

6- **ADEMAR BELOTO JÚNIOR**, RG nº 15.249.099 - CPF/MF nº 111.772.218-02, estado civil - casado, residente e domiciliado à Água da Corredeira, Palmital, Estado de São Paulo.

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAGO DE PALMITAL=

7- **CARLOS HENRIQUE COBIANCHI GALHARDO**, RG nº 36.139.543-7, estado civil - solteiro, residente e domiciliado à Av. Zacarias Franco Sobrippo, nº 942, Palmital, Estado de São Paulo.



8- **EDNO LOURENÇO DA SILVA**, RG nº 24.090.056-X - CPF/MF nº 826.906.268-53, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, nº 283, Palmital, Estado de São Paulo.

9- **ONIVALDO APARECIDO AGUILERA**, RG nº 12.152.167 - CPF/MF nº 078.891.548-79, estado civil - casado, residente e domiciliado à Av. Serafim Gonçales, nº 227, Palmital, Estado de São Paulo.

10- CÁSSIO DE OLIVEIRA GÓES, RG nº 18.612.450 - CPF/MF nº 075.738.068-92, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Tereziano dos Santos, nº 217, Palmital, Estado de São Paulo.

II- JOSÉ MÁRIO CORREIA DE LIMA, RG nº 4.535.694 - CPF/MF nº 239.614.518-91, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua João Leone, nº 156, Palmital, Estado de São Paulo.

12- JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, RG nº 15.814.005 - CPF/MF nº 049.754.988-39, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Feliciano Scalada Neto, nº 206, Palmital, Estado de São Paulo.

13- **ANTONIO FERNANDES**, RG nº 6.570.941 - CPF/MF nº 167.287.778-49,
estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Ézio Antonio Tirolli, nº 271,
Palmital, Estado de São Paulo. .

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

14- **DJALMA DANIEL TUSCO**, RG nº 23.964.818-3 - CPF/MF nº 164.610.678-41, estado civil - solteiro, residente e domiciliado à rua Eduardo Zacarelli, nº 663, Palmital, Estado de São Paulo.



15- **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA**, RG nº 8.991.607-4 - CPF/MF nº 011.077.368-38, estado civil - casado, residente e domiciliado no Sítio São José - Água dos Américos, Palmital, Estado de São Paulo.

16- **PLACÍDIO MESSIAS FILHO**, RG nº 4.760.517 - CPF/MF nº 363.009.508-91, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua das Acáias, nº 204, Palmital, Estado de São Paulo.

17- **BENEDITO HÉLIO ORLANDI**, RG nº 5.514.635 - CPF/MF nº 604.091.008-97, estado civil - casado, residente e domiciliado à Rua dos Jacintos, nº 454, Palmital, Estado de São Paulo.

18- **ANTONIO BIAZON BASSO**, RG nº 6.110.343 - CPF/MF nº 474.292.248-49, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Sátiro Molitor, nº 95, Palmital, Estado de São Paulo.

19- **REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA**, RG nº 9.522.856 - CPF/MF nº 923.818.638-34, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Canaan Tannus, nº 196, Palmital, Estado de São Paulo.

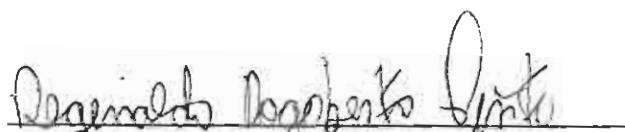
20- **GENIVAL JOSÉ VICENTE**, RG nº 22.419.650-9 - CPF/MF nº 137.304.658-99, estado civil - casado, residente e domiciliado à rua Geremias de Matos, nº 279, Palmital, Estado de São Paulo.

=ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DO LAÇO DE PALMITAL=

21- **ISRAEL JOSÉ ALONSO**, RG nº 12.152.186-2 - CPF/MF nº 045.689-658-96,
estado civil - casado, residente e domiciliado no Sítio São José - 
Município de Palmital, Estado de São Paulo.

22- **JOSÉ JÚLIO LUZIO**, RG nº 18.343.352 - CPF/MF nº 096.289.078-24, estado
civil - casado, residente e domiciliado à Avenida Reginalda Leão, nº 1.140, Palmital,
Estado de São Paulo.

Palmital, 1º de junho de 2002.



Reginaldo Dagoberto Pinto